

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 37ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 25 DE MAIO DE 2016
- QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luís Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausentes, justificadamente, os Ministros José Barroso Filho e Odilson Sampaio Benzi.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente parabenizou o Ministro ALVARO LUIZ PINTO pela sua data natalícia, a ser comemorada na data de 28 de maio.

Logo após, o Ministro Presidente relembrou que, no dia 1º de junho, ocorrerá a posse do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz no cargo de Ministro desta Corte.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO agradeceu ao Ministro Presidente as felicitações pelo seu aniversário.

JULGAMENTOS

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 26-38.2016.7.03.0203 - RS - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** O Ministério Público Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 27/01/2016, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 110-73.2015.7.03.0203, referente a LUIS EDUARDO XAVIER DE BORTOLLI, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 30ª Sessão, em 5/5/2016, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento do pedido de Correição Parcial, suscitada pela Defensoria Pública da União, contra os votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que acolhiam a preliminar e não conheciam do pleito correcional. **No mérito, por maioria**, o Tribunal deferiu o pedido de Correição Parcial formulado pelo Ministério Público Militar, para cassar a Decisão recorrida e determinar o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 110-73.2015.7.03.0203. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS indeferiram o pedido de Correição Parcial e mantinham a

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de maio de 2016)

Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que suspendeu a Ação Penal Militar nº 110-73.2015.7.03.0203, até a captura ou apresentação voluntária do réu e sua reinclusão às fileiras da Força, nos termos do art. 457, § 1º do CPPM. Os votos dos Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI foram computados na forma do art. 78, § 1º, do RISTM, na votação da matéria preliminar. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 61-08.2014.7.02.0102 - SP - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de LUAN CAMPOS DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 290 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 12/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de intempestividade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, contra os votos dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, que acolhiam a preliminar. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do art. 90-A da Lei nº 9.099/95, suscitada pela Defensoria Pública da União. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença **a quo** e condenar o ex-Sd Ex LUAN CAMPOS DE OLIVEIRA à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com a detração do tempo de prisão provisória cumprida, nos termos do art. 67 do referido Código, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições fixadas no Acórdão, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à matéria preliminar.

EMBARGOS Nº 42-48.2014.7.04.0004 - DF - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **EMBARGANTE**: SAYSLAN DA SILVA NASCIMENTO, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24/11/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 42-48.2014.7.04.0004. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou os Embargos interpostos pela defesa do ex-Sd Ex SAYSLAN DA SILVA NASCIMENTO, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 64-50.2013.7.07.0007 - PE - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES**: CASSIO RODRIGUES DA CRUZ e FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BARRETO, ex-Cbs Ex, e LEANDRO JOAQUIM SILVA, ex-Sd Ex, condenados à pena de 03 anos de reclusão, como incurso, por desclassificação, no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 06/10/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento aos Recursos, para confirmar a Sentença apelada que condenou os ex-Cbs Ex CASSIO RODRIGUES DA CRUZ e FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BARRETO e o ex-Sd Ex LEANDRO JOAQUIM SILVA, à pena de 03 anos de reclusão, como incurso, por desclassificação, no art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de maio de 2016)

APELAÇÃO Nº 18-32.2014.7.03.0203 - RS - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ALEXANDRE DA SILVA NIEDERAUER JUNIOR, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 09/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade do feito, pela não aplicação do rito previsto no art. 400 do CPP. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa do ex-Sd Ex ALEXANDRE DA SILVA NIEDERAUER JUNIOR, mantendo íntegra a Sentença recorrida.

APELAÇÃO Nº 222-21.2014.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MATEUS DE JESUS VASCONCELOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 09/12/2015. Adv. Dr. Ricardo de Oliveira Mantuano, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex MATEUS DE JESUS VASCONCELOS, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM e fará declaração de voto. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 142-75.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MARCELO FERNANDES ORNILO DA SILVA, Sd Aer, condenado à pena de 07 meses de detenção, como incurso nos arts. 299 e 301, na forma do art. 79, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 05/08/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para julgar o feito sob a alegação de que o Apelante, quando abordado, encontrava-se na condição de civil; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para apreciar e julgar o feito, em face da alegada inconstitucionalidade da atuação do Exército em ação de segurança pública; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade pela não aplicação do art. 400 do CPP. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso defensivo, mantendo íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 64-94.2013.7.12.0012 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DENIS ALEXSANDROVICH SALTANOV, Civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 04/02/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 64-94.2013.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de maio de 2016)

EMBARGOS Nº 62-53.2014.7.10.0010 - DF - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** JOEL BARBOSA BRASIL, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01/02/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 62-53.2014.7.10.0010. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, confirmando o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 62-53.2014.7.10.0010, que manteve na íntegra a Sentença que condenou o ex-Sd Ex JOEL BARBOSA BRASIL, como incurso nas sanções do art. 290, **caput**, do CPM, à pena de 01 ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e com o benefício do **sursis** pelo período de 02 anos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e absolver o ex-Sd Ex JOEL BARBOSA BRASIL, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido.

EMBARGOS Nº 51-84.2014.7.08.0008 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** RAIMUNDO MARTINELLI DO NASCIMENTO AMORIM, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 1º/02/2016, lavrado nos autos da Apelação nº 51-84.2014.7.08.0008. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Embargos de Declaração - 115-02.2011.7.08.0008 (JBF) AP Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 2 - Apelação - 82-84.2014.7.01.0401 (JPC/AVO) RSE Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 3 - Apelação - 105-84.2013.7.08.0008 (OSB/MEG) AUD8aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 104-35.2014.7.09.0009 (ALP/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 12-21.2015.7.02.0202 (JPC/JBF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 6 - Apelação - 127-09.2014.7.11.0111 (JCF/LCM) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 119-66.2013.7.01.0201 (MEG/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 116-42.2013.7.03.0303 (MEG/CNS) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 230-50.2013.7.01.0201 (MEG/LCM) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 111-06.2010.7.01.0101 (LCM/JCF) 1aAUD1aCJM Adv. FERNANDO LUIZ DA MOTTA SOUTO e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 11 - Apelação - 15-31.2015.7.04.0004 (LCM/MEG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 23-80.2015.7.11.0111 (JCF/ALP) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 151-53.2013.7.01.0401 (AVO/MVS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO NUNES FILHO
- 14 - Apelação - 163-83.2014.7.07.0007 (MVS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 43-62.2015.7.11.0211 (JBF/CAS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 73-18.2015.7.01.0101 (MEG/JPC) 1aAUD1aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 10-30.2015.7.03.0103 (JBF/LMG) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 107-80.2013.7.03.0303 (JCF/JPC) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 41-91.2007.7.11.0011 (JPC/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES DE SOUZA, DPU, SHAYLA BICALHO FERREIRA e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
- 20 - Apelação - 13-31.2015.7.05.0005 (JCF/LCM) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 37ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 25 de maio de 2016)

- 21 - Apelação - 164-49.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 65-14.2015.7.01.0401 (JBF/LMG) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 23 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 24 - Apelação - 19-46.2013.7.07.0007 (JCF/ALP) AUD7aCJM Adv. JOSE DE S. SILVA JUNIOR
- 25 - Apelação - 139-55.2014.7.07.0007 (OSB/MEG) AUD7aCJM Adv. VALDEMIR ALBERIS BEZERRA JÚNIOR
- 26 - Apelação - 79-87.2014.7.03.0203 (AVO/ALP) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 85-57.2014.7.11.0111 (OSB/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 28 - Apelação - 144-36.2014.7.11.0211 (CNS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 18-49.2015.7.11.0211 (AVO/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU e RAMILSOM M. SANTOS
- 30 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 31 - Correição Parcial - 56-15.2016.7.12.0012 (MAF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 32 - Embargos - 90-28.2014.7.03.0103 (JBF/LMG) AP Adv. DPU
- 33 - Embargos - 157-78.2013.7.01.0201 (MAF/MEG) AP Adv. DPU
- 34 - Embargos - 72-45.2011.7.01.0401 (MEG/OSB) AP Adv. ANDREA DJENANE MENEZES NASCIMENTO, ROBERTO FAZOLINO BARROSO e SUZANA FRANÇA DE OLIVEIRA SANTOS
- 35 - Embargos - 51-24.2014.7.10.0010 (MEG/CNS) AP Adv. DPU
- 36 - Recurso em Sentido Estrito - 72-22.2016.7.07.0007 (MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 37 - Recurso em Sentido Estrito - 137-51.2015.7.07.0007 (CAS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 38 - Recurso em Sentido Estrito - 81-81.2016.7.07.0007 (MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 39 - Recurso em Sentido Estrito - 80-80.2015.7.01.0401 (LMG) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 40 - Revisão Criminal - 31-71.2016.7.00.0000 (JPC/JCF) AP Adv. BARBARA MARIA DE SOUZA AIRES ALENCAR e LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS
- 41 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 42 - Apelação - 28-37.2015.7.07.0007 (MEG/OSB) AUD7aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 27-83.2013.7.05.0005 (CNS/JCF) AUD5aCJM Adv. ELIAS NOVAIS PEREIRA
- 44 - Apelação - 97-62.2014.7.11.0211 (LCM/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 200-94.2013.7.01.0401 (JPC/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 46 - Recurso em Sentido Estrito - 78-29.2016.7.07.0007 (OSB) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 31/05/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno